



HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	10 / 12 / 97	
D.O.U.	11 / 12 / 97	Seção I P.3
ATO:		
D.O.U.		Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

547/97

INTERESSADO/MANTENEDORA: Fundação Padre Albino/Faculdade de Administração de Empresas de Catanduva - São Paulo		UF SP
ASSUNTO: Consulta sobre necessidade de autorização para oferecimento de Curso de Especialização		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23033.001307/97-70		
PARECER Nº: 547/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 08.10.97

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATORA

Em resposta à consulta feita pela Faculdade de Administração de Empresas de Catanduva sobre a necessidade de autorização do Conselho Nacional de Educação para a oferta de Cursos de Especialização fóra de sede, informo o que se segue:

- 1) Em, 19.08.1996 foi aprovada pela Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 02/96 do CNE, que "fixa normas para autorização de cursos presenciais de pós-graduação "lato sensu" fora de sede, para qualificação do corpo docente, e dá outras providências";

Tal Resolução, embora restrita a Cursos de Especialização fora de sede, para qualificação do corpo docente, pretende assegurar a qualidade de pós-graduação "lato sensu".

Desse modo, apenas "universidades e outras instituições que tenham conceito "A" ou "B" da CAPES no mestrado ou doutorado afim "aos curso a serem oferecidos" estão autorizada a criá-los desde que aprovados pelo colegiado superior da entidade" (Art.2º). Tais cursos devem situar-se na unidade da Federação em que se localiza a entidade que os ofereçam (Art.2º, § 1º).

Considerando que o curso proposto dá continuidade a convênio com Universidade que se enquadra nos critérios da Resolução nº 02/96 do CNE, no

PROCESSO Nº 23000.001307/97 70

caso a Universidade Federal de São Carlos, nada obsta que o curso possa ter prosseguimento sem autorização do CNE.

Brasília-DF, 08 de Outubro de 1997.


Conselheira Silke Weber - Relatora

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 08 de Outubro de 1997

Presidente - Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão 

Vice-Presidente - Conselheiro Jacques Velloso 